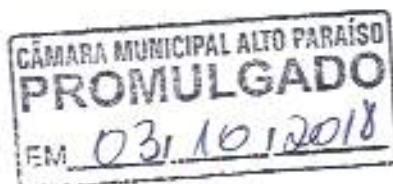




Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 222/2018
DE 03 DE OUTUBRO DE 2018



ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 407 DE 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 03/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Dispõe: “Sobre as normas de gerenciamento do uso e controle da frota de veículos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução adotam-se a seguinte definição:

- I - Passageiro;
- II - Carga;
- III - Misto;
- IV - Especial.

§ 1º. Controle de Seguro: consiste no acompanhamento dos prazos de vencimentos dos contratos de apólices de seguro;

§ 2º. Veículos Oficiais: aqueles de propriedade da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 3º. A renovação da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, desde que haja condições financeiras e orçamentárias, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou da obsolescência decorrente dos avanços tecnológicos, baseados em estudos e comprovações da relação custo x benefícios.

CAPITULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. A frota de veículos próprios da Câmara Municipal de Alto Paraíso transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º. Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§ 2º. Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 5º. Os Veículos de Serviço, próprios serão identificados nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos constando o Brasão com a inscrição "Câmara Municipal de Alto Paraíso".

CAPITULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 6º. A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a Unidade Executora da Entidade da Administração Câmara Municipal, responsável pela administração da frota.

Art. 7º Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:
I - Itinerário a ser cumprido;

II - Motivo da viagem e utilização;

III- Número de passageiros, discriminação do material ou do equipamento;

IV- Nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s);

V- Manter junto ao veículo a autorização para deslocamento intermunicipal, assinada e autorizada para autoridade competente, conforme modelo do anexo III do Acórdão nº 87/2010 - Pleno.

§ 1º. No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone e comunicação eletrônica, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.

§ 2º. Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem da Câmara Municipal.

§3º. A Câmara Municipal - ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência - poderá liberar os veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

CAPITULO IV **DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 8º. O Veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 7h (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 13h (treze) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente;

§ 2º. Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo II do Acórdão nº 87/2010 - Pleno.

Art. 10º. É vedado o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, para:

§ 1º. Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público ou vereador, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizado pelo presidente por motivos de força maior;

§ 2º. Fazer o transporte de pessoas estranhas (caronas) ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

§ 3º. Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

§ 4º. Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

§ 5º. Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

§ 6º. Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 7º, incisos § 1º e § 2º;

§ 7º. Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§ 8º. Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos.

Art. 11º. Todo e qualquer veículo da frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso, só deverá ser conduzido por profissional com a carteira nacional de habilitação adequada para o tipo de veículo, sendo o titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão, Vereadores ou Servidores credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

§ 1º. Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar, solicitar o credenciamento Administração para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º. Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 3º. Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros.

Art. 12º. São responsabilidades do motorista:

§ 1º. Conduzir conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

§ 2º. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

§ 3º. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

§ 4º. Verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

§ 5º. Entregar à Administração o documento de notificação, quando incorrer em multas, imediatamente após a sua ocorrência;

§ 6º. Cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos;

§ 7º. Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, face a não disponibilidade de veículos e/ou motorista, o Setor de Transportes informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data/horário previstos, a solicitação será cancelada;

§ 8º. Todos os descolamentos dos veículos deverão ser registrados pelos motoristas, na ficha de controle de veículos, na qual constará o tipo do veículo, a placa, nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada.

CAPITULO V
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS SINISTROS

Art. 13º. O condutor de veículo da frota do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente;

§ 1º. Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I - A Secretaria Geral providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da data que tiver a notificação em mão, o envio da mesma ao responsável pelos veículos;

II - O Órgão responsável pelo veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias corridos, os procedimentos de:

III - Identificação do condutor responsável pela infração;

IV - Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;

V - Encaminhamento à Assessoria Jurídica, para defesa, no caso de improcedência da infração;

VI - Proceder à notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;

VII - Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

Art. 14º. O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível;

Art. 15º. O encaminhamento será realizado por parte do Gestor, no qual encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto da multa, no salário/subsídio do condutor ou servidor autuado, sendo realizado da seguinte maneira:

I - O desconto será realizado no momento do fechamento da folha de pagamento;

II - O parcelamento não poderá ultrapassar a data do fim da legislatura do autuado;

III - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, deverá instituir processo administrativo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório;

IV - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento;

V - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária;

VI - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito e não ocorra o recolhimento devido por parte da administração, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato;

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado por escrito previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

Art. 16º. O condutor de veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

§ 1º. Preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado em que ocorrer o acidente, a fim de proceder à confecção do boletim de ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

§ 2º. Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

§ 3º. Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

§ 4º. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 17º. Ao Órgão, envolvido compete:

§ 1º. Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§ 2º. Acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública de Rondônia ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;

§ 3º. Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 18º. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será iniciado a abertura de um processo administrativo disciplinar, onde constará o levantamento dos custos, e encaminhado para ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do condutor envolvido.

Art. 19º. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas Resolução.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE DO VEREADOR OU SERVIDOR EM RESSARCIR O
ERARIO POR DANO CAUSADO EM VEÍCULO OFICIAL

Art. 20º. Caso o veículo oficial sofra algum dano em responsabilidade de um vereador ou servidor, onde não se enquadra em acionamento de seguro, o procedimento deverá ocorrer da seguinte maneira:

I - Nomeação de uma comissão para que proceda com a investigação e apuração dos fatos ocorridos;

II - A instituição de Comissão será composta de três servidores designados pela autoridade competente;

III - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

IV - Com todos os trâmites prontos iniciará a abertura de um processo administrativo disciplinar, para apurar a responsabilidade;

V - Tão logo seja designada, a comissão de investigação atuará da seguinte forma:

a) Providenciará a coleta de provas (instrução);

b) Concederá oportunidade de defesa ao acusado;

c) Formulará o relatório final e, por fim, entregará o processo administrativo disciplinar à autoridade competente;

VI - A comissão deverá observar o direito à ampla defesa e ao contraditório do acusado, os quais, em linhas gerais, se desdobram nos seguintes direitos:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

a) Direito de ser informado;
b) Direito de vista e de acesso à cópia de todas as peças dos autos;

- c) Direito de manifestação;
d) Direito de apresentação de provas;
e) Direito de ter seus argumentos analisados.

VII - Analisadas as provas e a defesa, a comissão deverá apontar seu entendimento conclusivo e fundamentado pela absolvição ou responsabilidade do vereador ou servidor quanto ao fato descrito no termo de iniciação;

VIII - Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do condutor, a autoridade responsável decidirá pelo ressarcimento ao dano causado ao bem público, onde o mesmo que estiver responsável pelo veículo no momento terá a obrigação de reparar a proporção de cem por cento do conserto;

IX - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

CAPITULO VII
DO LICENCIAMENTO E DO SEGURO SOBRE VEÍCULOS

Art. 21º. O licenciamento inicial e anual e a execução e renovação das apólices de seguros dos veículos são centralizados na Secretaria de Geral, que seja realizada a abertura de processo administrativo, visando o custeio despesas.

Art. 22º. O motorista deverá comunicar imediatamente a Administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO sobre qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro.

Capítulo VIII
DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Art. 23º. O veículo deve ser encaminhado ao órgão de lotação para a manutenção e abastecimento no posto de combustível próprio ou de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços firmados para abastecer veículos pertencentes ou incorporados ou a disposição da frota do Município de Alto Paraíso, seguindo os procedimentos:

§ 1º. Solicitar a requisição específica para a realização do serviço/fornecimento do produto;

§ 2º. Preencher a ficha de controle constante no diário de bordo;

§ 3º. Entregar a segunda via da requisição assinado pelo fornecedor ao setor responsável pelo controle para o devido arquivamento ao sistema informatizado de controle de frota;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§ 4º. Ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo;

§ 5º. As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO;

§ 6º. No caso de veículos novos e seminovos, que estejam em garantia, à revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante, e nas datas e quilometragens estipuladas no momento da aquisição, e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULO

Art. 24º. Caberá ao responsável pelo Departamento de Veículos:

I - Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;

II - Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV - Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

V - Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

VI - Manter os veículos limpos interna e externamente;

VII - Manter controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas;

VIII - Registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

IX - Manter controle da saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante;

X - Manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículo, conforme o acordo 87/2010 – Pleno – TCE/RO;

XI - Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

XII - Receber solicitação e examinar a disponibilidade de veículo;

XIII - Controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

XIV - Manterá registro cronológico das datas de vencimentos do seguro e controle sistemático sobre tais registros, para que quando necessário comunique a setor responsável para que proceda com a abertura de processo administrativo para a regularização do licenciamento e o seguro obrigatório anual dos Veículos da Câmara Municipal para que os mesmos fiquem resguardados;

XV - Solicitar sempre que necessário ao setor responsável pelo Departamento de compra orçamento para reparos de acordo com normas de serviço de manutenção.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FROTA

Art. 25º. Caberá ao responsável pelo Departamento de sistema informatizado de frota:

I - Encaminhar a sistema de Controle Interno sempre que solicitado informações constantes da ficha de controle dos veículos, tais como gastos mensais com abastecimento, com manutenção, média de consumo de combustível por km rodado;

II - Tomar as providências cabíveis e informar os Gestores e o sistema de Controle Interno referente aos acontecimentos envolvendo veículos, tais como acidentes de trânsito, roubo/furto;

III - Encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o 5º dia do mês subsequente, relatório consolidado do uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos para compor a Balancete;

IV - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

V - Manter registros diários de abastecimento que permitam a emissão relatórios de consumo analítico da frota;

VI - Os gestores de abastecimento de veículos, antes do atesto das faturas, devem checar se os preços cobrados pelo combustível utilizado são iguais ao preço estabelecido no processo de compra;

VII - Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados;

VIII - No mês de janeiro de cada ano, o (a) responsável de controle de sistema de frota deverá verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e, constatando alguma irregularidade, deverá notificá-los cientificando-os da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação;

IX - Deverá verificar sempre o saldo mínimo de 100 (cem) litros em estoque, devendo comunicar à Administração da Câmara para providenciar a compra de combustível.

CAPITULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Câmara Municipal de Alto Paraíso, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo-se a sede da Câmara ou acessando o site oficial da entidade através da ouvidoria ou o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).

§ 1º. As denúncias apresentadas deverão ser apuradas, sendo realizada a abertura do processo de responsabilidade;

§ 2º. Sendo comprovadas as denúncias o setor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 27º. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Resolução e as Leis vigentes.

Art. 28º. Nenhum veículo deverá circular sem o adequado preenchimento do diário de bordo.

Art. 29º. Todo veículo que sair para realizar o abastecimento ou para lavagem deverá ter preenchido o diário de bordo.

Art. 30º. Todos os veículos que apresentarem excesso de gastos deverão ser analisados para identificar as causas.

Art. 31º. Recomenda-se ao Departamento de Veículo e ao sistema de frota que se utiliza os anexos e modelo de recomendação do acordão 87/2010 – Pleno do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, seja de forma manual ou impressão do sistema desde que atenda as especificações.

Art. 32º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, 03 de Outubro de 2018.



Emerson Rodrigues Batista
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso